



**PROJETO DE LEI Nº 13940/2023**  
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Veda realização da **MARCHA DA MACONHA** ou eventos alusivos a outras substâncias psicotrópicas ou entorpecentes ilícitos que causem dependência.

**Art. 1º.** É vedada a realização da **MARCHA DA MACONHA** no âmbito do Município.

**Parágrafo único:** A vedação prevista no *caput* deste artigo se estende à realização de marchas, eventos, reuniões, feiras e práticas análogas que incitem o uso de psicotrópicos ou entorpecentes ilícitos que causem dependência, bem como façam apologia ao uso pessoal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O uso de psicotrópicos e substâncias entorpecentes é um problema mundial.

Em 2021, segundo o Ministério da Saúde, o SUS registrou “400,3 mil atendimentos a pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de drogas e álcool”, o que corresponde a um aumento de 12,4% em relação a 2020.

O atendimento para dependentes químicos é garantido pelo SUS e o aumento no número de usuários causaria um grande impacto orçamentário para o Sistema Único de Saúde.

A OMS define dependência química como “um conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância”, ou seja são as consequências causadas pelo uso de tais substâncias.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata, em uma cartilha, os efeitos do uso da Maconha na infância e na juventude.

Segundo a própria cartilha, “ além da dependência química, está relacionado com o desenvolvimento de uma série de transtornos mentais, tais como esquizofrenia, transtornos psicóticos, depressão, quadros ansiosos, comprometimento cognitivo e suicídio. Além disso, a atuação da droga no sistema nervoso central pode induzir alterações da percepção do tempo, interferência na atenção, alteração nas funções sensoriais, prejuízo na memória, entre outros efeitos. Cite-se que os prejuízos diretamente decorrentes do uso de drogas ultrapassam a esfera do indivíduo, atingindo toda família e o entorno, e impactando, por fim, toda a coletividade.”





Em suma: os prejuízos tanto para o indivíduo, quanto para a sociedade, são indiscutíveis.

A Cartilha, ainda, aborda a questão da Maconha Medicinal. Ela afirma que o Conselho Federal de Medicina enfatiza a escassez de estudos que sustentam o uso terapêutico de Canadibiol. Além do mais, o órgão supracitado e a Associação Brasileira de Psiquiatria publicaram o Decálogo sobre a maconha, que afirma o seguinte:

**“DECÁLOGO SOBRE MACONHA:**

*1. A cannabis sativa e a indica não podem ser consideradas medicamentos e, portanto, não existe “maconha medicinal”;*

*2. A planta tem pelo menos 400 substâncias, sendo que uma, o THC, tem potencial de causar dependência e apenas uma, o CBD, está sendo investigada com o objetivo de verificar se existe ou não um potencial terapêutico;*

*3. Como os poucos resultados obtidos estão longe de ser generalizados, mesmo que o uso controlado possa ser feito, deve-se levar em conta os potenciais malefícios já comprovados;*

*4. Para qualquer substância com potencial de causar dependência em uso terapêutico, até hoje, a regulamentação é especial, pois os benefícios iniciais podem ser substituídos por danos decorrentes do uso crônico, visto que ainda não existem estudos a longo prazo que comprovem a segurança;*

*5. As consequências do consumo de maconha fumada costumam ir além do usuário e podem atingir toda a família. Por exemplo, as alterações de humor e mudanças de comportamento são comuns e afetam as pessoas próximas e provocam acidentes no trânsito;*

*6. O consumo de maconha pode levar a dependência, diminuição da atenção, memória e funções executivas. Prejudica a percepção da realidade e a tomada de decisões. Leva ao declínio de até 8 pontos no QI (Quociente intelectual);*

*7. Estudo recente mostrou que maconha usada na adolescência pode aumentar o risco suicida nesta faixa etária e também na fase adulta;*

*8. A maconha pode induzir à esquizofrenia, depressão, transtorno bipolar, quadros de ansiedade, como ataques de pânico;*

*9. O consumo de maconha na gestação leva a alterações no cérebro do feto;*





*10. O consumo de maconha pode levar a câncer de pulmão, bronquite, enfisema e infecções respiratórias, dentre outras alterações nos diferentes sistemas orgânicos. Elas são mais graves que aquelas decorrentes do uso de cigarro comum.”*

Podemos verificar, claramente que não se deve falar em maconha medicinal, considerando que não há evidências científicas sobre atividades terapêuticas da maconha bruta.

Por isso, considerando o prejuízo social, do indivíduo e o prejuízo financeiro que o uso dessas substâncias causa no SUS, o presente projeto de lei deve prosperar.

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
**Val Freitas**

